



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Contrato para aquisição de computadores do tipo *iMac* com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de garantia e SLA de 20 (vinte) dias, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS – FUNDESP/PJ** e a empresa **ENGRÁCIA MERCANTIL DE MOBÍLIAS UTILIDADES E SUPRIMENTOS LTDA.**

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº 202111000305892, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – FUNDESP/PJ**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **ENGRÁCIA MERCANTIL DE MOBÍLIAS UTILIDADES E SUPRIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 18.321.200/0001-01, situada à Rua Caragoatá, nº 101, Quadra 10, Lote 9, CEP 74.840-240, Parque Amazônia, Goiânia/GO, fone (62) 3280-3092 e (62) 99635-3580, e-mail: engraciamercantil@hotmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **José Alberto da Silva Nascimento**, portador da cédula de identidade nº 6510343 SSP/GO e do CPF/MF nº 702.215.651-40, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 10/2021 formalizada perante o Ministério Público do Estado de Goiás (Pregão Eletrônico nº 30/2021), sob sujeição à norma da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais legislação, com suas alterações e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 30 (trinta) unidades de computadores *iMac*, com 36 (trinta e seis) meses de garantia e com *Service Level Agreement* - SLA de 20 (vinte) dias, nos exatos termos e especificações do Edital de Licitação nº 30/2021 e seus Anexos, do Ministério Público do Estado de Goiás,

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 22/12/2021 às 16:18.

Para validar este documento informe o código 483756423080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/01/2022 às 15:49.

Para validar este documento informe o código 484493785233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

modalidade Pregão Eletrônico, e da proposta da Contratada, constantes do Processo nº 202000407265 de 19.11.2020, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 875.700,00 (oitocentos e setenta e cinco mil e setecentos reais), na forma discriminada abaixo, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Item	Especificação	Quantidade	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Imac com 36 (trinta e seis) meses de garantia Marca: Apple Modelo: MXWT2BZ/A	30	unidade	R\$ 29.190,00	R\$ 875.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária 2021.0452.02.061.1024.2087, no elemento despesa 4.4.90.52.11, constante do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho nº 00183, emitida em 17.12.2021, no valor de R\$ 875.700,00 (oitocentos e setenta e cinco mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos fornecimentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente devidamente atestada.

§ 1º Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

§ 2º Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) reapresentada(s).

§ 3º Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 22/12/2021 às 16:18.

Para validar este documento informe o código 483756423080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/01/2022 às 15:49.

Para validar este documento informe o código 484493785233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo Único – O término do prazo de vigência contratual não exime a Contratada das obrigações assumidas em relação à garantia prevista na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a fiscalização e a gestão do presente contrato será realizada pelo Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, Valdemar Ribeiro da Silva Júnior; Fiscal Técnico e Demandante, Giuliano Silva de Oliveira; Fiscal Técnico e Demandante, Keila Sousa Silva e Fiscal Demandante, Luciano Augusto de Souza Andrade.

§ 1º O servidor designado para fiscalizar o objeto desta contratação pode sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

O prazo máximo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 60

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 22/12/2021 às 16:18.

Para validar este documento informe o código 483756423080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/01/2022 às 15:49.

Para validar este documento informe o código 484493785233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

(sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

§ 1º A entrega deverá ser realizada no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás, situado na Av. Xavier de Almeida, Lote 03, Quadra 24 – Polo Empresarial Goiás – Etapa X, Aparecida de Goiânia/GO – CEP 74.985-211.

§ 2º Para a entrega, deverá ser observado o horário de 9 às 11 h e 13 às 17 h, a Contratada deverá realizar um pré-agendamento no telefone (62) 3018-8794 ou 8784, contato Francisco, Elias ou Luiz Fernando.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os critérios para os recebimentos provisórios e definitivos estão dispostos nos parágrafos abaixo.

§ 1º Não serão recebidos os equipamentos sem a comprovação da assistência técnica.

§ 2º O recebimento provisório dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, deverá ocorrer a partir da entrega dos bens na Divisão de Material e Patrimônio.

§ 3º O recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação da conformidade técnica do produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil após a data de entrega do objeto pela Contratada, por no mínimo, dois membros da equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação da Contratante.

§ 4º Após o recebimento definitivo, será iniciada a fase de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e da contagem do prazo da garantia.

§ 5º A atestação não exime a Contratada de responsabilidades futuras, em virtude de constatação posterior de defeitos em componentes que não tenham sido detectados nos testes iniciais, de especificações de componentes e de documentações inadequadas.

§ 6º A Divisão de Material e Patrimônio será responsável pelo armazenamento dos equipamentos e logística de distribuição.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 22/12/2021 às 16:18.

Para validar este documento informe o código 483756423080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/01/2022 às 15:49.

Para validar este documento informe o código 484493785233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada deverá comprovar que possui assistência técnica ou profissional credenciados/autorizados pelo fabricante/distribuidor para suporte/garantia do equipamento ofertado, sem ônus para a Contratante, informando o nome, endereço e telefone do profissional(is) ou da(s) empresa(s) autorizada(s) que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção durante o período de garantia.

§ 1º Essa comprovação deverá ser realizada até a entrega do produto, observado o disposto na Cláusula Oitava.

§ 2º A comprovação da assistência técnica ou profissional credenciados/autorizados pelo fabricante/distribuidor deverá ser realizada por meio do site do fabricante ou pela apresentação de declaração oficial do fabricante/distribuidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

Todos os equipamentos deverão possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do Termo de Aceito Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

§ 1º Caso a garantia seja do tipo estendida e adquirida como pacote de serviço ou similar, deverá ser apresentada, no ato da entrega do produto, nota de aquisição relativa à garantia ou o certificado/documento de ativação junto ao emissor da garantia, que seja passível de validação, sendo que o prazo da garantia estendida deverá ser o necessário para complementar o prazo de garantia de fábrica do produto ofertado até alcançar o prazo de 36 (trinta e seis) meses de garantia, podendo a garantia estendida ser do próprio fabricante ou qualquer outra que atenda aos requisitos deste Termo de Referência.

§ 2º A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de hardware ou software que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, sendo que toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 22/12/2021 às 16:18.

Para validar este documento informe o código 483756423080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/01/2022 às 15:49.

Para validar este documento informe o código 484493785233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

§ 3º A substituição das peças e das partes defeituosas não deve incidir em ônus financeiro para a Contratante, não sendo admitida a reposição por peças recondiçionadas, usadas ou que não sejam homologadas pelo fabricante.

§ 4º O serviço de garantia deve englobar a solução de problemas e o esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos, a remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes que sejam disponibilizados com o equipamento.

§ 5º O fabricante do iMac deverá possuir site na internet disponibilizando atualizações de drivers para os equipamentos propostos.

§ 6º A central deverá ser acionada por meio de telefone, e-mail, ou site na internet, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre as 08:00 e 18:00 horas, sendo que, caso o local de abertura de chamado não seja a cidade de Goiânia, o telefone deverá ser do tipo 0800 para ligações gratuitas.

§ 7º O registro de cada chamado técnico deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Data e hora da abertura do chamado;
- b) Nome do solicitante;
- c) Descrição do problema;
- d) Data e hora da solução;
- e) Descrição da solução;
- f) Em sendo o caso, indícios de mau uso;
- g) Nome do técnico que atendeu ao chamado.

§ 8º O prazo máximo para reparo ou solução dos chamados abertos, contado a partir da abertura do chamado, é de 20 (vinte) dias, excluindo da contagem do prazo os dias de finais de semanas e feriados, sendo que, desde que devidamente justificáveis, a Contratante poderá, a seu critério, aceitar prazos maiores para a manutenção corretiva e não será cobrado serviço mensal para os serviços de suportes, uma vez que os reparos do equipamento serão realizados durante a vigência de garantia do equipamento.

§ 9º Constatado algum dano ou avaria, causado por imprudência ou imperícia nos equipamentos por técnicos da Contratada, ela estará obrigada a realizar

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 22/12/2021 às 16:18.

Para validar este documento informe o código 483756423080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/01/2022 às 15:49.

Para validar este documento informe o código 484493785233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

manutenção corretiva gratuita.

§ 10. A contratada deve permitir a adição de outros componentes como unidades de disco rígido, SSD, bem como alterar a capacidade de memória RAM do equipamento sem prejuízos à garantia. Serão adicionados apenas componentes identificados na matriz de compatibilidade do equipamento ou reconhecido ou autorizado pelo fabricante do equipamento.

§ 11. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do membro da equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação da Contratante, e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessária.

§ 2º Nenhum acréscimo ou nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas mínimas e gerais do objeto contratado estão dispostas nos parágrafos abaixo.

§ 1º São especificações técnicas mínimas:

I - iMac, com tela Retina 5k de 27 polegadas com, no mínimo, 36 meses de garantia;

II - sistema Operacional licenciado e instalado, no mínimo MacOS versão Catalina ou mais atual;

III - processador Intel Core i5 de seis núcleos, 10ª geração e 3,1 GHz

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 22/12/2021 às 16:18.

Para validar este documento informe o código 483756423080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/01/2022 às 15:49.

Para validar este documento informe o código 484493785233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

(Turbo Boost até 4.5 GHz) ou superior;

IV - no mínimo, 16 GB de memória DDR4 de 2666 MHz, sendo que para garantir a validade da garantia e a total compatibilidade dos componentes, os módulos de memórias deverão vir adicionados/instalados de fábrica ou instalados em um fornecedor autorizado Apple, ser da mesma marca e modelo e totalmente compatíveis entre si;

V - SSD de no mínimo 256 GB;

VI - placa de vídeo Radeon Pro 5300 com 4 GB de memória GDDR6 ou superior;

VII - Magic Mouse 2;

VIII- Magic Keyboard - Inglês (EUA); IX - cabo de alimentação padrão NBR14136.

§ 2º O equipamento ofertado deverá pertencer à linha atual de produção do fabricante, sendo que a comprovação será realizada por meio de catálogo, folder, site oficial ou declaração do próprio fabricante.

§ 3º Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e a armazenagem, devidamente identificados.

§ 4º Nos preços cotados, deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, garantia, impostos, taxas, frete, embalagens, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais deste contrato.

§ 5º Todos os itens deverão estar identificados através de manuais, catálogos, folders, datasheets, declaração oficial do fabricante ou páginas da internet do fabricante com o número da folha ou documento referenciado para comprovação de requisitos.

§ 6º A Contratante reserva-se ao direito de efetuar diligências para comprovação dos itens obrigatórios, bem como das características técnicas dos equipamentos, podendo exigir, nestas diligências, documentação comprobatória dos requisitos, funcionalidades e características técnicas dos equipamentos.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 22/12/2021 às 16:18.

Para validar este documento informe o código 483756423080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/01/2022 às 15:49.

Para validar este documento informe o código 484493785233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I - comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e/ou fornecimentos;

II - proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;

III- fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

IV- designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

V- rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

VI - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

VII - receber o objeto no horário de funcionamento das unidades responsáveis pelo recebimento;

VIII - solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as determinações e especificações constantes no Edital de Licitação de nº 30/2021 e seus Anexos, independentemente de transcrição;

II - reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que seja incompatível com as especificações determinadas no Anexo I do Edital de Licitação de nº 30/2021;

III - responder pelos danos causados à Contratante ou aos seus bens.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 22/12/2021 às 16:18.

Para validar este documento informe o código 483756423080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/01/2022 às 15:49.

Para validar este documento informe o código 484493785233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

V - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

VI - manter preposto durante o período de vigência deste contrato para representá-la sempre que for necessário;

VII - não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante, bem como a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

VIII - promover o regular acesso ao endereço de e-mail engraciamercantil@hotmail.com obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data está em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014 e na Lei Estadual nº 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74130-011 - Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 22/12/2021 às 16:18.

Para validar este documento informe o código 483756423080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/01/2022 às 15:49.

Para validar este documento informe o código 484493785233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

§ 1º À Contratada que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V- impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 3º Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.

§ 4º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, sujeitará a Contratada à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor do contrato
02	4 % sobre o valor do contrato
03	6 % sobre o valor do contrato
04	8 % sobre o valor do contrato
05	10 % sobre o valor do contrato

Tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
------	-----------------------	------

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 22/12/2021 às 16:18.

Para validar este documento informe o código 483756423080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/01/2022 às 15:49.

Para validar este documento informe o código 484493785233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital, de seus Anexos, e do contrato, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Recusar-se a executar serviço orientado ao encarregado ou ao coordenador da CONTRATADA , pelo gestor do contrato da Contratante, por ocorrência.	2
3	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, por ocorrência.	2
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pela Contratante, por ocorrência.	2
5	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
6	Deixar de zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por ocorrência.	3
7	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
8	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado.	3
9	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, por ocorrência.	4
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento.	5

§ 5º A Contratada ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

§ 6º A critério da Administração da Contratante, as multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela Contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 7º As multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 22/12/2021 às 16:18.

Para validar este documento informe o código 483756423080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/01/2022 às 15:49.

Para validar este documento informe o código 484493785233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

§ 8º Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para cominação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

§ 9º A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao FUNDESP/GO, ensejará:

I - a notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão;

II - a glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante;

III - a execução da garantia contratual;

IV - a inscrição da Contratada junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ-GO; V - e, em qualquer caso, a cobrança judicial.

§ 10. A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 11. Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/2012, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

§ 12. À Licitante Vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Contratante por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para a Contratada que praticar infração prevista no inciso III do §11, ficando impedida de licitar e contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Contratante dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

§ 14. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§ 15. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 22/12/2021 às 16:18.

Para validar este documento informe o código 483756423080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/01/2022 às 15:49.

Para validar este documento informe o código 484493785233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

§ 16. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

§ 17. A Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual 17.928/2012.

§ 1º A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Na hipótese de rescisão administrativa, ficam garantidos a Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 22/12/2021 às 16:18.

Para validar este documento informe o código 483756423080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/01/2022 às 15:49.

Para validar este documento informe o código 484493785233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

constantes no Edital nº 30/2021 e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços nº 10/2021, cuja realização decorre da autorização do Procurador-Geral de Justiça constante do Processo nº 202000407265 de 19.11.2020, observada a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Estadual 17.928/2012, e suas alterações posteriores e, nos casos omissos, a lei civil comum, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, 22 de dezembro de 2021.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE
assinado digitalmente

pse *Alberto da Silva Nascimento*
José Alberto da Silva Nascimento
CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 483756423080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000305892

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/12/2021 às 16:18

Rodrigo Leandro da Silva



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 484493785233 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000305892

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 07/01/2022 às 15:49

